

Portaria nº 7, de 27 de fevereiro de 2013.

Estabelece o Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do CBMDF, regulamentando as alíneas “q” e “r” do inciso IV do art. 51 da Lei n. 7.479, de 02 de junho de 1976, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; os §§1º e 4º do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento; os §§1º e 2º do art. 33 e o §1º do art.34 do Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004, e dando outras providencias.

**O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do artigo 7º, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e, de acordo com o contido nos autos do Processo n.º 053.002.041/2012, resolve:

**Art. 1º** O presente Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do CBMDF normatiza os procedimentos para a aquisição, registro, cadastro, trânsito, concessão, suspensão, transferência de propriedade, revalidação do registro e porte de armas de fogo e munições no âmbito da Corporação, bem como uniformiza o treinamento e a capacitação técnica para manuseio de armas de fogo e os meios de avaliação da habilidade técnica do Bombeiro Militar para utilizar arma de fogo.

**Art. 2º** O Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo e o Teste de Aptidão de Tiro (TAT) serão ministrados a oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) da ativa e da inatividade, nos termos do presente Regulamento.

**Art. 3º** As armas de fogo e munições, para efeito deste Regulamento Geral, são classificadas, quanto ao uso, em:

I - de uso permitido; e

II - de uso restrito.

**Art. 4º** As armas de fogo e munições de uso permitido são aquelas cuja utilização é consentida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as Normas do Comando do Exército e nas condições prevista na Lei n.º 10.826/03, de 22 dezembro de 2003.

**Art. 5º** As armas de fogo e munições de uso restrito são aquelas que só podem ser utilizadas pelas Forças Armadas, por Instituições de Segurança Pública ou por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, quando autorizadas pelo Comando do Exército.

**Art. 6º** Ficam delegadas ao Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF as seguintes competências:

I - expedir autorização aos militares do CBMDF para aquisição de armas de fogo de uso permitido e munições nos estabelecimentos comerciais;

II – requerer autorização junto ao Comando do Exército para compra de arma de fogo e munição da indústria aos militares da Corporação;

III - emitir autorização para trânsito e transporte de arma de fogo e munição de uso permitido e restrito, transferência de armas de fogo, concessão, suspensão e revalidação do porte e registro, aos militares da Corporação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Quando se tratar do Comandante do Centro de Inteligência, as autorizações de que trata o presente artigo serão requeridas ao Comandante-Geral do CBMDF.

**Art. 7º** Os militares interessados em adquirir arma de fogo e munição de uso permitido e restrito deverão:

I - preencher o requerimento constante do presente Regulamento Geral com o ciente do Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Bombeiro Militar (OBM) onde o requerente se encontra classificado;

II - apresentar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, previsto na Lei nº 10.834, de 2003, referente à Taxa de Autorização para Aquisição de Produtos Controlados.

Parágrafo único. Cumpridos os citados requisitos, o Centro de Inteligência do CBMDF procederá da seguinte maneira:

I - após análise, havendo parecer favorável do Comandante do Centro de Inteligência, será emitida autorização para compra de arma de uso permitido, conforme estabelece o inciso I do artigo anterior;

II - os requerimentos deferidos para aquisição de armas de fogo e munição de uso restrito serão consolidados em um único documento pelo Comando da Corporação e remetidos à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) – Exército Brasileiro, para fins de autorização;

III - após a autorização expedida pela DFPC, o Centro de Inteligência viabilizará o processo de aquisição das armas de fogo e munições de uso restrito junto aos fabricantes autorizados;

IV - o fabricante, com a devida autorização do Exército Brasileiro - EB, remeterá as armas de fogo e munições adquiridas por cada Bombeiro Militar ao Centro de Inteligência do CBMDF e informará ao Comando da 11ª Região Militar (RM) o tipo, marca, modelo, calibre e número de série das armas, para fins de registro e emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

V - o Comandante do Centro de Inteligência receberá do Comando da 11ª RM a numeração SIGMA, para a confecção dos respectivos CRAF; e

VI – de posse do CRAF e da arma de fogo, o Centro de Inteligência emitirá a autorização de porte da respectiva arma, conforme solicitação do interessado.

**Art. 8º** As armas de fogo e munições de uso restrito somente poderão ser adquiridas junto à indústria nacional, mediante parecer favorável do Comandante do Centro de Inteligência e autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A arma de fogo adquirida por Bombeiro Militar não será brasonada nem trará qualquer marca ou gravação que a vincule à Corporação.

**Art. 9º** Cada Bombeiro Militar poderá possuir os seguintes armamentos:

I – até seis armas de fogo de uso permitido, sendo duas armas de porte, duas armas de caça de alma raiada e duas armas de caça de alma lisa; conforme Portaria nº 036-DMB, de 09 de dezembro de 1999 e

II – até duas armas de fogo de porte de uso restrito dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, autorizados pelo Exército Brasileiro, em conformidade com a Portaria nº 1.042, de 10 de dezembro de 2012.

**Art. 10** A quantidade de cartuchos de munição (arma portátil) de uso permitido, por arma registrada, que o Bombeiro Militar poderá adquirir no comércio especializado, conforme Portaria nº 012-COLOG do Exército Brasileiro, é a seguinte:

I – até 300 (trezentas) unidades de cartuchos de munição esportiva calibre .22 de fogo circular, por mês; e

II – até 200 (duzentas) unidades de cartuchos de munição de caça e esportiva nos calibres 12,16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1 mm, por mês.

**Art. 11** A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que o Bombeiro Militar poderá adquirir, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentos) por ano, em conformidade com a Portaria nº 012-COLOG, do Exército Brasileiro.

**Art. 12** A quantidade de munição para arma de porte de uso permitido, por arma registrada, que o Bombeiro Militar poderá adquirir no comércio especializado, anualmente, é de 50 (cinquenta) unidades, de acordo com a Portaria nº 012-COLOG, do Exército Brasileiro.

**Art. 13** Conforme a Portaria nº 012-COLOG do Exército Brasileiro, a quantidade de munição de uso permitido e restrito, por arma registrada, que o Bombeiro Militar poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentas) unidades por ano.

Parágrafo Único. Compete ao Centro de Inteligência, a confecção dos lotes para pedidos, tanto de armamento quanto de munição junto à Indústria Nacional.

**Art. 14** As armas de fogo de uso permitido, adquiridas pelo Bombeiro Militar no comércio, devidamente autorizado, serão registradas junto ao competente Sistema e entregues diretamente ao militar pelo comerciante.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar que possuir arma de fogo, devidamente registrada, poderá adquirir munição de uso permitido diretamente no comércio, obedecendo à quantidade prevista na legislação vigente.

**Art. 15** As armas de fogo e munições de uso permitido e restrito, adquiridas pelo Bombeiro Militar na indústria, devidamente autorizado, serão remetidas pelo fabricante ao Centro de Inteligência para registro e posterior entrega ao comprador, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar que possuir arma de fogo, devidamente registrada, poderá adquirir munição de uso restrito e permitido diretamente na indústria, obedecendo a quantidade prevista na legislação em vigor. A entrega da referida munição ao militar será feita pelo Centro de Inteligência.

**Art. 16** O certificado de registro de arma de fogo (CRAF) é o documento oficial obrigatório que comprova o registro legal da arma de fogo e deverá conter os seguintes dados:

I – nome do proprietário;

II – CPF;

III – RG;

IV – eficácia temporal;

V – número de registro publicado no Boletim Reservado do CBMDF no caso de arma de uso permitido;

VI - número de registro publicado no Boletim Reservado do Exército no caso de arma de uso restrito;

VII – características da arma, como: tipo, marca, calibre, modelo e número de série.

VIII - número do registro da arma; e

IX - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

**Art. 17** O CRAF terá validade indeterminada e abrangência em todo o território nacional.

**Art. 18** O CRAF autoriza o proprietário a manter a arma de fogo registrada exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta.

Parágrafo Único. Para os militares na inatividade, o CRAF autoriza manter a arma de fogo registrada exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou no local de trabalho, desde que ele seja o titular (devidamente qualificado em contrato social) ou o responsável legal (designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência) do estabelecimento ou empresa.

**Art. 19** O porte de arma de fogo é documento oficial obrigatório, nominal e intransferível que autoriza o proprietário conduzir sua arma municiada ou não, junto ao corpo, devidamente dissimulada, de forma que não seja visível nem possível sua detecção a olho nu.

**Art. 20** O porte de arma de fogo deverá conter os seguintes dados:

I – número de registro do porte;

II – número de registro da arma de fogo;

III – nome do proprietário;

IV – número da identidade do proprietário;

V – posto ou graduação;

VI – data de emissão;

VII – data de validade;

VIII – características da arma como: tipo, marca, calibre, modelo e número de série; IX - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

**Art. 21** O militar possuidor de arma de fogo de porte quando precisar transportá-la de um lugar para o outro por decisão judicial ou porque ainda não possua o porte de arma deverá estar de posse da Guia de Trânsito.

§ 1º Para obter a Guia de Trânsito o interessado deverá:

I - formular requerimento ao Comandante do Centro de Inteligência no qual deverá constar a justificativa para o transporte da arma;

II – fornecer cópia da carteira de identidade, bem como do registro da arma de fogo para a qual deseja obter a Guia de Trânsito;

III – Informar no requerimento a data, o local de origem e o de destino para o qual o armamento será transportado; e

IV – No caso de decisão judicial apresentar a documentação correspondente.

§ 2º A Guia de Trânsito não autoriza o porte da arma, mas apenas o seu transporte, desmuniada e acondicionada de maneira que não possa ser feito o seu pronto uso e, somente, no percurso nela autorizado.

§ 3º A validade da Guia de Trânsito será de no máximo 05 (cinco) dias, ficando a autoridade concedente responsável por analisar os casos excepcionais, fixando a validade, neste último caso, de acordo com a necessidade do requerente.

**Art. 22** O Bombeiro Militar uniformizado e em serviço, em todo o território nacional, no desempenho das atividades que exijam a utilização de arma de fogo prevista em normas militares, não necessitará conduzir cédula de porte ou registro para portar arma de fogo institucional.

Parágrafo Único: As armas de fogo institucionais não brasonadas, deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro ou termo de Cautela, em consonância com o que dispõe o art. 35-A, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

**Art. 23** O porte de arma de fogo, com validade em âmbito nacional, é inerente à condição de militar, sendo deferido em razão do desempenho das suas funções institucionais.

§ 1º O Bombeiro Militar, para portar arma de fogo particular, é obrigado a conduzir o CRAF, o porte de arma e a identidade militar e deverá apresentá-los quando solicitado por autoridade competente.

§ 2º É vedado ao Bombeiro Militar portar arma de fogo particular ostensivamente.

§ 3º O Bombeiro Militar da ativa ou inatividade ao portar arma de fogo particular nos locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, público ou privado, tais como interior de agências bancárias, igrejas, templos, escolas, clubes, estádios desportivos, eventos culturais e outros similares, deverá obedecer às seguintes normas gerais, além de outras previstas em normas específicas:

**I** - cientificar o policiamento no local, se houver, fornecendo nome, posto ou graduação, lotação e a identificação da arma de fogo;

**II** - não havendo policiamento no local, mas existindo trabalho de segurança privada, o militar deve identificar-se para o chefe dessa segurança, quando exigido, cientificando-o de que está portando arma de fogo;

**III** - observar as determinações das autoridades competentes responsáveis pela segurança pública, quanto à restrição ao porte de arma de fogo no local do evento.

§ 4º O Bombeiro Militar da ativa ou inatividade não poderá portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que comprovem alteração do desempenho intelectual ou motor.

§ 5º É vedado ao Bombeiro Militar em serviço operacional ou escala de serviço portar arma de fogo particular, salvo, em casos excepcionais, por autorização expressa do Comandante Geral.

§ 6º A inobservância dos dispositivos supracitados poderá acarretar a suspensão do porte de arma de fogo, bem como no recolhimento do armamento, hipótese em que o comandante do militar deverá comunicar os fatos ao Comandante do Centro de Inteligência, o qual realizará a análise da situação e adotará as medidas legais pertinentes.

§ 7º Quando se tratar de crime militar de competência do CBMDF, o armamento apreendido deverá ser encaminhado ao Núcleo de Custódia da Controladoria e o CRAF e o porte de arma deverão ser encaminhados ao Centro de Inteligência até que cessem os motivos da suspensão do porte e apreensão da arma de fogo.

§ 8º Quando se tratar de restrição médica, o armamento recolhido deverá ser encaminhado ao Núcleo de Custódia da Controladoria e o CRAF e o porte de arma deverão ser encaminhados ao Centro de Inteligência até que cessem os motivos da suspensão do porte e do recolhimento da arma de fogo.

**Art. 24** Os oficiais da ativa, da reserva remunerada e reformados têm assegurado o porte de arma, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** O porte de arma de fogo para oficiais e praças da ativa terá validade de 6 (seis) anos.

~~**Art. 26** O porte de arma de oficiais e praças da reserva remunerada e reformados terá a validade de 3 (três) anos, haja vista que o art. 37, do Decreto nº 5.123, de 1 de julho de 2004, prevê que, estes, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo particular, deverão submeter-se, a cada 3 (três) anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica.~~

Art. 26. O porte de arma de oficiais e praças da reserva remunerada e reformados terá a validade de 5 (cinco) anos, em conformidade ao disposto no art. 37 do Decreto 5.123, de 1º jul. 2004. (NR) Parágrafo único. As autorizações já expedidas serão mantidas, enquanto observados os respectivos prazos de validade.

**Nova Redação dada pela Portaria nº 006, de 22 de fevereiro de 2017.**

**Art. 27** Caso o Bombeiro Militar solicite um segundo porte de arma, desde que o tipo de armamento possibilite esta emissão, este terá a mesma validade do porte emitido para a primeira arma, sendo somente necessária a apresentação do requerimento relativo ao segundo porte, cópia da identidade e do porte de arma vigente.

**Art. 28** Fica autorizado o porte de arma de fogo em todo território nacional para os militares da ativa, reserva remunerada e reformados do CBMDF, desde que cumpridas as exigências deste Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do CBMDF.

**Art. 29** Será expedido o porte de arma de fogo institucional ao Bombeiro Militar nos casos em que a natureza da atividade requeira o emprego velado ou em trajes civis ou ainda para o desempenho de serviços de segurança, investigações, Inteligência e outras funções inerentes à Segurança Pública.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, em trajes civis, portando arma de fogo institucional, não poderá conduzi-la ostensivamente em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuadas as situações expressamente autorizadas em lei, ou por autoridade competente.

**Art. 30** A autorização de porte de arma de fogo particular para o bombeiro militar estará sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requisitos gerais:

- a) ter comportamento ilibado na vida pública e na vida particular;
- b) não ser considerado ébrio habitual, usuário de drogas ou de qualquer outra substância que provoque alteração na capacidade cognitiva ou motora;
- c) não ser autor de fato que tenha dado origem a Inquérito Policial, Termo Circunstanciado ou Ocorrência Policial que contraindique sua concessão, bem como a apresentar antecedentes criminais junto a Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- d) obter parecer favorável do Comandante, Diretor ou Chefe de sua subordinação imediata, por meio do preenchimento da ficha de pesquisa (anexo II ou III);
- e) formular requerimento à autoridade concedente (anexo I);
- f) possuir certificação técnica para o uso do armamento, podendo ser solicitada por parte da Administração a comprovação prática e teórica dos conhecimentos;
- g) apresentar comprovante de aprovação no estágio de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo e Teste de Aptidão de Tiro (CATAT), de acordo com o princípio de funcionamento e calibre requerido, para o primeiro porte; e
- h) apresentar comprovante do Teste de Aptidão de Tiro – TAT, no caso de renovação do porte de arma de fogo.

II – requisitos específicos para Bombeiros Militares da ativa:

- a) não estar frequentando Curso de Formação de Oficiais, Estágio de Adaptação para Músicos, Oficiais de Saúde e Complementar ou o Curso de Formação de Praças;
- b) estar, a praça, no mínimo, no comportamento bom;
- c) não ter sido punido por transgressão disciplinar que contraindique a aquisição e o porte de arma de fogo de uso permitido e/ ou restrito;
- d) se praça, após a promoção a Soldado de Primeira Classe (SBM/1); e
- e) obter parecer favorável da JISC, quando solicitado pela autoridade concedente.

III – requisitos específicos para Bombeiros Militares da reserva remunerada ou reformados:

- a) apresentar testes de avaliação de aptidão psicológica própria para porte de arma de fogo, com profissional credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Polícia Federal ou Comando do Exército;
- b) possuir exame médico expedido por instituições oficiais de saúde; e
- c) obter parecer favorável do Diretor de Inativos e Pensionistas, por meio do preenchimento da ficha de pesquisa (anexo II, se praça; e anexo III, se oficial).

§ 1º Não será expedida a autorização para portar arma de fogo particular à praça especial, bem como aos oficiais dos outros quadros, quando ainda em curso de formação, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º Quando o Comandante, Diretor ou Chefe emitir parecer desfavorável à concessão de porte de arma de fogo particular ao Bombeiro Militar sob sua responsabilidade, deverá fundamentar sua decisão por meio de um documento oficial e encaminhar à autoridade concedente, em caráter reservado, a fim de subsidiar quanto ao deferimento ou não do requerimento.

§ 3º O indeferimento do pedido de concessão de porte de arma de fogo formulado por Bombeiro Militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado pelo não atendimento às condições de que trata este artigo, será devidamente publicado no boletim reservado da Corporação.

**Art. 31** Será concedido porte de arma de fogo institucional aos militares do CBMDF à disposição de outros órgãos, desde que o interessado apresente os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhado ao Centro de Inteligência pelo órgão ao qual o militar esteja à disposição;
- b) cópia do registro da arma de fogo;
- c) cópia da identidade militar; e
- d) cópia do certificado de capacitação técnica para manuseio da arma de fogo referente ao calibre solicitado.

**Art. 32** A concessão do porte no caso de arma de fogo institucional será feita mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) memorando encaminhado ao Centro de Inteligência pela autoridade a qual o militar estiver subordinado;
- b) cópia da identidade militar; e
- c) cópia do certificado de capacitação técnica para manuseio da arma de fogo referente ao calibre solicitado.

**Art. 33** A suspensão do porte de arma de fogo poderá implicar na perda, ainda que temporária, do direito do uso da arma de fogo, conforme decisão da autoridade concedente do CBMDF, devendo ser publicada em boletim reservado.

**Art. 34** O Bombeiro Militar poderá ter seu porte de arma de fogo suspenso e/ ou ter seu armamento recolhido pela autoridade competente, se for enquadrado numa das seguintes situações:

- I – em cumprimento de decisão judicial ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- II – possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso e o porte de arma, devidamente atestada por profissional competente;
- III – ser preso em flagrante delito, figurar como indiciado em Inquérito Policial de qualquer natureza, ser submetido a Conselho de Justificação, de Disciplina ou Processo Administrativo de Licenciamento ou mediante informação fundamentada de autoridade competente que contraindique o porte de arma de fogo, salvo após análise da autoridade concedente e/ou parecer favorável do Comandante, Diretor ou Chefe do militar;
- IV – cometer transgressão disciplinar que o contraindique a portar arma de fogo, comprovada por apuração em processo administrativo;
- V – quando o titular do porte de arma de fogo particular conduzi-la ostensivamente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta norma;
- VI – estar portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e/ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual e/ou motor; e
- VII – ao ingressar a praça no comportamento MAU.

§ 1º O militar que vier a ser excluído do serviço ativo da Corporação pelos motivos constantes dos itens III, IV, V, VI e VII do art. 88 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal terá o registro, o porte e sua arma de fogo recolhidos pelo prazo de (60) sessenta dias, para que seja procedida a regularização de um novo registro ou a transferência da arma para pessoa habilitada junto aos órgãos competentes.

§ 2º Vencido o prazo de sessenta dias para regularização por parte do ex-militar, o Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF oficializará ao órgão competente a situação do armamento.

§ 3º Em havendo a recusa do proprietário do armamento em recolher a arma de fogo, o Comandante do CEINT/CBMDF deverá, de imediato, informar aos órgãos competentes a situação irregular do armamento.

§ 4º A recusa ou recolhimento da arma de fogo se dará mediante preenchimento do Formulário de Recolhimento/Recusa de Arma de Fogo (Anexo VII).

§ 5º No caso de arma de fogo de uso restrito, quando o proprietário for excluído ou demitido, a pedido ou ex-officio, terá a sua arma recolhida, sendo-lhe aberto um prazo 60 (sessenta) dias para a transferência da arma a quem a possa possuir ou para recolhimento junto à Polícia Federal, nos termos do Art. 31, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 6º Por se tratar de arma de fogo de uso restrito o recolhimento será compulsório, até que sejam cumpridas as exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 7º O Bombeiro Militar, que tiver seu porte de arma de fogo suspenso pelos motivos previstos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo, poderá ser impedido de portar arma de fogo institucional durante o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

§ 8º Sanado o impedimento motivador da suspensão do porte, o militar interessado deverá realizar o mesmo procedimento previsto no art. 30 desse regulamento.

**Art. 35** É responsabilidade do Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Bombeiro Militar, o recolhimento e encaminhamento ao Centro de Inteligência do porte de arma do Bombeiro Militar sob sua responsabilidade, o qual vier a ser enquadrado nas restrições impeditivas previstas no artigo anterior ou que tiver sofrido suspensão deste direito.

**Art. 36** O Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar que tiver o porte de arma suspenso deverá providenciar a assinatura, pelo militar infrator, do Termo de Notificação (anexo IV) e encaminhar o referido termo ao Centro de Inteligência.

Parágrafo único. O Centro de Inteligência arquivará o porte de arma recolhido e providenciará a publicação do ato em boletim reservado.

**Art. 37** O transporte de arma de fogo consiste no deslocamento, dentro do território nacional, de arma de fogo portátil, devendo ser transportada desmuniada, acomodada em bolsa, mala ou pacote, devidamente dissimulada de forma que não seja visível nem possível sua detecção a olho nu.

Parágrafo único. Para efetuar o transporte o Bombeiro Militar deverá estar de posse da carteira de identidade militar, CRAF e Guia de Transporte.

**Art. 38** O Bombeiro Militar deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do afastamento, solicitar, mediante requerimento à autoridade concedente, guia de transporte para transportá-la dentro do território nacional.

Parágrafo único. A guia de transporte terá validade máxima de 3 (três) anos, podendo a qualquer tempo ter seu prazo alterado pela autoridade concedente.

**Art. 39** As armas de competição, caça e coleção, ao serem utilizadas para o seu fim, obrigam o seu portador a possuir a licença correspondente com validade temporal e territorial, expedida pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 40** A transferência de propriedade de arma de fogo poderá ser efetivada, desde que sejam atendidas as condições descritas a seguir:

I – para a transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido:

a) preenchimento de ficha específica para transferência (anexo VI) e do requerimento (anexo I), os quais deverão ser entregues ao Centro de Inteligência;

b) preenchimento de ficha específica contendo os dados do militar adquirente e da arma a ser transferida (anexo V);

c) caso o militar venha a adquirir arma de fogo de terceiro, estranho ao CBMDF, além de cumprir o previsto no item anterior, deverá apresentar uma autorização de transferência expedida pelo órgão emitente do registro atual da arma, a qual será anexada à autorização de transferência para envio ao Exército Brasileiro;

d) o Bombeiro Militar, para transferir sua arma de fogo a terceiros, estranhos ao CBMDF, deverá apresentar, no Centro de Inteligência para autorização, o requerimento (anexo I), juntamente com cópia da identidade dele e da pessoa a qual vai transferir a arma; e

e) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, previsto na Lei nº 10.834, de 2003, referente à Taxa de Autorização para Aquisição de Produtos Controlados.

II – para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito entre Bombeiros Militares:

- a) preenchimento do requerimento (anexo I) pelo militar adquirente com ciência do seu Comandante, Diretor ou Chefe;
- b) preenchimento de ficha específica contendo os dados do militar adquirente e da arma de fogo a ser transferida (anexo V);
- c) preenchimento e assinatura de ficha específica de transferência pelos interessados (anexo VI);
- d) tenha decorrido mais de 3 (três) anos da última aquisição da arma;
- e) o novo proprietário esteja autorizado a possuí-la, conforme legislação em vigor;
- f) autorização do Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF; e
- g) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, previsto na Lei nº 10.834, de 2003, referente à Taxa de Autorização para Aquisição de Produtos Controlados.

III – para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito de civil ou de militar de outra Força para Bombeiro Militar:

- a) autorização do órgão competente para que o militar de outra Força ou civil possa transferir a arma de fogo de sua propriedade para o Bombeiro Militar;
- b) cumprir os requisitos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso II, do presente artigo.

IV – para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito de Bombeiro Militar para civil ou militar de outra Força:

- a) autorização do Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF para que o Bombeiro Militar possa transferir a arma de fogo de sua propriedade ao adquirente junto ao seu órgão competente;
- b) o novo proprietário esteja autorizado a possuí-la, conforme legislação em vigor; e
- c) cumprimento das demais exigências previstas pelos órgãos em questão.

Parágrafo único. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, tanto na condição de venda quanto para compra se processará a partir do preenchimento do requerimento constante do anexo I.

**Art. 41** O Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo tem por objetivo capacitar e habilitar o Bombeiro Militar a portar arma de fogo de uso permitido ou restrito.

Parágrafo único. Esse treinamento será exigido quando o militar solicitar o primeiro porte de arma de fogo, considerando o princípio de funcionamento do armamento e sua classificação.

**Art. 43** O interessado arcará com o custo de todos os materiais necessários à realização do Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo, exceto o armamento, o qual será disponibilizado pela Corporação, quando disponível.

**Art. 44** O Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo deverá abranger conhecimento teórico e prático de tiro, bem como a legislação correlata.

**Art. 45** O Núcleo de Custódia da Controladoria do CBMDF será a Unidade responsável pelo planejamento, coordenação, aplicação e avaliação do Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Centro de Inteligência do CBMDF poderá realizar o Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo ou auxiliar o Núcleo de Custódia na realização desse treinamento.

**Art. 46** A Unidade Militar responsável providenciará a regulamentação do Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo, observando os requisitos mínimos desta portaria.

**Art. 47** Será admitida a apresentação de Certificado de Curso de Tiro emitido por instituições oficiais ou outros estabelecimentos, desde que estes sejam credenciados pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal e que não tenham sido emitidos há mais de 01 (um) ano.

**Art. 48** O Teste de Aptidão de Tiro - TAT tem por objetivo avaliar a capacidade técnica do Bombeiro Militar no manuseio de arma de fogo.

**Art. 49** O TAT será exigido sempre que o militar solicitar a renovação do porte de arma de fogo.

**Art. 50** O TAT será composto de uma prova prática através da execução de tiro com a utilização correta de arma para a qual o militar pleiteia o porte, considerando o princípio de funcionamento e sua classificação.

§1º Para realização da prova prática deverá ser observado os seguintes requisitos:

- I – realização de 10 (dez) disparos, inclusive para calibre de uso restrito;
- II - distância de 07 (sete) metros;
- III - alvos tipo silhueta humana;

IV - aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) para o conceito Apto.

§2º O militar poderá participar de até dois testes, no mesmo dia, objetivando atingir o conceito exigido.

§3º Caso não obtenha o aproveitamento mínimo, o militar deverá participar de um curso de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo.

§4º A relação dos militares aptos deverá ser publicada em Boletim Ostensivo da Corporação.

**Art. 51** O Núcleo de Custódia da Controladoria do CBMDF será a Unidade responsável pelo planejamento, coordenação, aplicação e avaliação do TAT.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Centro de Inteligência do CBMDF poderá realizar o TAT ou auxiliar o Núcleo de Custódia na realização desse teste.

**Art. 52** A Unidade Militar responsável providenciará a regulamentação do TAT, observado os requisitos mínimos desta portaria.

**Art. 53** Será admitida a apresentação de Certificado de Teste de Aptidão de Tiro emitido por instituições oficiais ou outros estabelecimentos, desde que estes sejam credenciados pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal e que não tenham sido emitidos há mais de 01 (um) ano.

**Art. 54** Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, de munição, de CRAF, de porte ou de guia de transporte, o Bombeiro Militar deverá registrar o fato na Delegacia Policial da área em que ocorreu o fato e comunicar, imediatamente, a autoridade ao qual está subordinado e ao Centro de Inteligência.

§ 1º A cópia da ocorrência deverá ser remetida pelo Bombeiro Militar ao Centro de Inteligência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do fato.

§ 2º A autoridade competente à qual o Bombeiro Militar estiver subordinado deverá realizar a apuração dos fatos e circunstâncias referentes ao furto, roubo ou extravio da arma de fogo e/ ou munição, ouvindo, a termo, o militar proprietário da arma.

§ 3º A documentação referente à apuração deverá ser remetida ao Centro de Inteligência do CBMDF.

§ 4º O proprietário que tiver sua arma de fogo na situação prevista no *caput* deste artigo, somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito, decorridos 05 (cinco) anos do registro da ocorrência do fato em Órgão da Polícia Judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de apurado e não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

§ 5º Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo particular, os documentos de porte e de registro do armamento deverão ser remetidos pelo militar ao Centro de Inteligência.

**Art. 55** O militar que for embarcar em aeronave com arma de fogo particular ou institucional deverá ficar atento ao previsto na Portaria DAC nº 244/DGAC/R, de 14 de junho de 2005, que aprova a Instrução de Aviação Civil (IAC), que trata dos Procedimentos Relativos ao Embarque de Passageiros Armados em Aeronaves Civis no Território Nacional.

**Art. 56** Conforme dispõe o art. 67 do Decreto n. 5.123/2004, no caso de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou curador, conforme o caso, deverá providenciar a transferência da propriedade da arma mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a arma deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do administrador da herança ou curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro e entrega ao novo proprietário.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º implicará a apreensão da arma pela autoridade competente, aplicando-se ao administrador da herança ou ao curador as sanções penais cabíveis.

**Art. 57** O Centro de Inteligência será o Órgão responsável no CBMDF para tratar de armamento e/ ou munição junto ao Exército Brasileiro, buscando dar cumprimento à legislação vigente a respeito de armas de fogo e/ou munição particular, no que se refere aos Bombeiros Militares.

Parágrafo único. Tendo em vista a natureza da atividade, fica atribuída ao Centro de Inteligência a competência para o planejamento, coordenação, aplicação e avaliação do Treinamento de Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo e do TAT aos militares lotados naquele Centro.

**Art. 58** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Corporação.

**Art. 59** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 25, de 19 de abril de 2011.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.  
 Gilberto LOPES da Silva – Cel. MSB QOBM/Comb.  
 Comandante Geral

**ANEXO I - Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo**

		<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CENTRO DE INTELIGÊNCIA</b>				<b>REQUERIMENTO</b>	
Nome			Matr SIAPE				
Posto/Grad		CPF		R.G.			
OBM:		Telefone (fixo/celular)					
Pai			Mãe				
Endereço							
e-mail							
<b>1 - TIPO DE PEDIDO OU COMUNICAÇÃO</b>							
<input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Registro <input type="checkbox"/> Porte <input type="checkbox"/> Renovação/Revalidação    de <input type="checkbox"/> Guia de Trânsito <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Apreensão <input type="checkbox"/> Roubo/Furt <input type="checkbox"/> Extravi <input type="checkbox"/> 2ª Via de documentos <input type="checkbox"/> Guia    de <input type="checkbox"/> Outros							
Obs.:							
<b>2 - DADOS DA ARMA</b>							
Tipo de Arma		Calibre		Marca		Nº de Série	
Modelo		Cano		Acabamento		Tiros	
N.º do Porte		Validade		Nº Registro SIGMA			
<b>3 - DADOS DA MUNIÇÃO</b>							
Calibre		Modelo		Quantidade			
Calibre		Modelo		Quantidade			
<b>4 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>							
<input type="checkbox"/> Ficha de Pesquisa p/ concessão de Porte de Arma (Anexo 02) para Praças da Ativa ou Praças e Oficiais da RRM. e Reformados. <input type="checkbox"/> Cópia da Carteira de Identidade Bombeiro Militar, Porte de Arma e/ou Registro de Arma de Fogo. <input type="checkbox"/> Cópia do Registro da Ocorrência Policial (obrigatória para solicitação de 2ª via de documentos). <input type="checkbox"/> Comprovação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo e exame médico emitidos por profissionais registros no Conselho Regional de Psicologia e no Conselho Regional de Medicina.							
<b>5 – ASSINATURA DO REQUERENTE</b>				<b>6 – CIENTE (Comandante, Diretor ou Chefe do militar)</b>			
_____				_____			
Assinatura/Data				Assinatura/Carimbo/Data			
<b>7 - DESPACHO INTERMEDIÁRIO (para uso exclusivo do Arquivo do Centro de Inteligência)</b>							
<input type="checkbox"/> NADA CONSTA				Brasília-DF, ____/____/20____			

CONSTA(M) PENDÊNCIA (S) ANEXA (S)

\_\_\_\_\_  
Militar responsável pela pesquisa nos arquivos do Centro de  
Inteligência

**8 – DECISÃO (para uso exclusivo do Comandante do Centro de Inteligência)**

DEFIRO

INDEFIRO

DÊ CIÊNCIA AO INTERESSADO

ARQUIVE-SE (com documentos  
comprobatórios)

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Brasília-DF, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante do Centro de Inteligência

**ANEXO II - Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**FICHA DE PESQUISA  
DE PRAÇAS**

Local da Pesquisa:     Diretoria de Pessoal                       Diretoria de Inativos                       OBM: \_\_\_\_\_

Nome:				Matrícula SIAPE:	
Posto/Gra d:		CPF:		R.G.:	
OBM:		Telefone (fixo/celular):			
Pai:				Mãe:	
Endereço:					

**1 - Dados Específicos para Praças da Ativa:**

1. A Praça tem comportamento ilibado na vida pública e particular?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2. A Praça é Aspirante-a-Oficial BM?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3. A Praça é aluno do Curso de Formação de Oficiais?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
4. A Praça é aluno do Curso de Formação de Praças?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
5. A Praça está no comportamento MAU ou INSUFICIENTE?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
6. A Praça é réu preso ou cumprindo pena criminal?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
7. A Praça possui restrições psicológicas que contraindique o porte de arma de fogo?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
8. A Praça apresenta antecedentes criminais ou disciplinares que contraindique o porte de arma de fogo?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
9. A Praça está envolvida como autor em inquérito policial de qualquer natureza?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
10. A Praça é considerada ébrio habitual?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
11. A Praça é aluno do estágio de adaptação para músicos?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

**Observação:** 1) Nos casos afirmativos para os números 5, 6, 7, 8, 9 e 10, anexar documentação comprobatória, para que a mesma possa integrar a ficha do Bombeiro Militar no Centro de Inteligência.

**2 – Dados Específicos para Praças da Reserva Remunerada e Reformados:**

1. A Praça possui aptidão psicológica para portar arma de fogo?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
2. A Praça apresenta antecedentes criminais ou disciplinares que contraindiquem o porte de arma de fogo?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3. A Praça possui restrições ao porte de arma de fogo em função de prescrição médica?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
4. A Praça está envolvida como autor em inquérito policial de qualquer natureza?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
5. A Praça é considerada ébrio habitual?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>

**Observação:** 1) Nos casos afirmativos para os números 1, 2, 3, 4, e 5, anexar documentação comprobatória, para que a mesma possa integrar a ficha do Bombeiro Militar no Centro de Inteligência.

**Relação de anexos:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Parecer do Comandante, Chefe ou Diretor.

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante, Chefe ou Diretor do militar

**ANEXO III - Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**FICHA DE PESQUISA DE  
OFICIAIS – RRm./Ref.**

Local da Pesquisa:  DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Nome :				Matrícula:	
Posto/Grad :		CPF:		R.G.:	
OBM:		Telefone (fixo/celular):			
Pai:			Mãe:		
Endereço:					

**1 - Dados Específicos:**

- |  |     |                          |     |                          |
|--|-----|--------------------------|-----|--------------------------|
| 1. O Oficial possui aptidão psicológica para portar arma de fogo?  | Sim | <input type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| 2. O Oficial apresenta antecedentes criminais ou disciplinares que contraindiquem o porte de arma de fogo? | Sim | <input type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |
| 3. O Oficial possui restrições ao porte de arma de fogo em função de prescrição médica?                    | Sim | <input type="checkbox"/> | Não | <input type="checkbox"/> |

**Observação:** 1) Nos casos afirmativos para os números 1 e 2, anexar documentação comprobatória, para que a mesma possa integrar a ficha do Bombeiro Militar no Centro de Inteligência.

**Relação de anexos:**

---



---



---



---

Parecer do Comandante, Diretor ou Chefe.

- FAVORÁVEL
- DESFAVORÁVEL

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comandante, Diretor ou Chefe  
(Assinatura e carimbo com nome, posto e matrícula)

ANEXO IV - Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**TERMO DE FIEL CUMPRIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, Matrícula:  
\_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro  
que estou ciente de que meu porte de arma de fogo está suspenso; razão pela qual assumo o  
compromisso de cumprir fielmente a determinação recebida, até a sua devida revalidação por ato  
do Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF, de acordo com o Art. 36, da mesma  
portaria.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Assinatura do Bombeiro Militar

ANEXO V - Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA**

**DADOS PESSOAIS**

Nome			
CPF			
Data Nascimento	de		
Identidade nº		Órgão Expedidor	CBMDF
Data Expedição		UF Expedidora	DF
Nome do Pai			
Nome da Mãe			
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>			
Logradouro			
Bairro		Cidade	
Telefone		Celular	
<b>ENDEREÇO FUNCIONAL</b>			
Órgão de Origem			
Logradouro			
Bairro		Cidade	
Telefone		Celular	

**DADOS DA ARMA**

Nº da arma		Espécie (Tipo)	
Marca		Modelo	
Restrição	-X-	Calibre	
Grupo Calibre	-X-	País Fabricação	
Capacidade Carregamento	do	Nº Canos	
Comprimento do Cano		Und Medida Comp Cano	
Alma do cano	-X-	Nº de raias	-X-
Sentido da raia	-X-	Funcionamento	
Acabamento			
Nº do Registro e Órgão			
Sobressalentes (listar Sobressalentes)	canos		

Assinatura, posto/graduação e matrícula do requerente

**ANEXO VI - Regulamento Geral para Aquisição e Porte de Arma de Fogo**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**FORMULÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE TRANSFERE A ARMA**

Categoria funcional		Cargo		R.G.	
Nome				Unidade de lotação	
CPF		Endereço			
Situação:					
<input type="checkbox"/> Ativa		<input type="checkbox"/> Inativo		<input type="checkbox"/> Aposentado	

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBE A ARMA (novo proprietário)**

Categoria funcional		Cargo		R.G.	
Nome				Unidade de lotação	
CPF		Endereço			
Situação:					
<input type="checkbox"/> Ativa		<input type="checkbox"/> Inativo		<input type="checkbox"/> Aposentado	

**ARMA TRANSFERIDA**

Tipo		Número de série			
Marca		Calibre		Modelo	
Acessórios e/ou sobressalente (quando for o caso)					
Outras especificações (quando for o caso)					

Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(LOCAL E DATA)

Assinatura do Cedente

Assinatura do cessionário



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

**TERMO DE RECOLHIMENTO/RECUSA DE ARMA DE FOGO**

De acordo com os parágrafos 1º e 4º, ambos do Art. 34, da Portaria nº \_\_\_\_/2013, e ainda, considerando que não pertenço mais às fileiras do CBMDF, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em relação à(s) arma(s) de fogo abaixo discriminada(s), tomo a seguinte decisão:

**Acuso** o recolhimento da(s) arma(s) de fogo em lide, de minha propriedade, até o cumprimento do previsto na legislação em vigor.

**Recuso** o recolhimento da(s) arma(s) de fogo em lide, de minha propriedade, estando ciente das implicações legais da minha decisão.

Dados do Armamento			
Tipo	Nº de Série	Calibre	Marca

Brasília., em        de        de 20    .

Assinatura do proprietário da arma de fogo